



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Ofício n. 077/2017-GPR.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017.

À Exma. Sra.

Ministra Laurita Vaz

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Brasília - DF

Assunto: Sustentação oral. Prazo. STJ. Emenda n. 25. Regimento Interno. OAB. Solicitação.

Senhora Presidente.

Ao cumprimentar V.Exa., reporto-me aos termos da Emenda n. 25 ao Regimento Interno do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, aprovada em sessão plenária realizada no dia 13 de dezembro do ano passado.

A alteração regimental, estabelecendo prazo de até dois dias úteis para solicitação de defesa em tribuna, após a publicação da pauta de julgamentos, revela-se contrária à diretriz que afasta qualquer determinação limitadora do exercício da palavra do advogado perante órgãos jurisdicionais e administrativos, como estabelece a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), assim reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

De fato, por intermédio do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 0000284-81.2012.2.00.0000 e n. 0004205-14.2014.2.00.0000, o CNJ confirmou a permissão de inscrição de advogados para sustentação oral até o início da sessão de julgamento, sendo certo que a autonomia conferida aos tribunais pátrios pela Constituição da República para elaborar seus regimentos internos no tocante à disciplina não há de sobrepujar as prerrogativas legais dos advogados e restringir, por consequência, o direito defesa, impondo-lhes restrições de ordem temporal e formal.

Ademais, o novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) torna evidente a faculdade de apresentação dos requerimentos de preferência para sustentação oral até o início da sessão de julgamento, de acordo com os seus arts. 936, I e II, e 937, IX, § 2º.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Finalmente, cumpre observar que a regra regimental sob análise não constitui obrigação dirigida ao Ministério Público, realidade que fere o princípio da igualdade entre as partes em processo penal.

Pelo exposto, ao solicitar a urgente revisão da matéria, com a imediata suspensão da aplicação e o consequente cancelamento da Emenda n. 25 ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB